



**Coren**<sup>MT</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso  
*Coren Forte e Democrática*

**PORTARIA COREN-MT Nº. 082/2018**

*Designa o funcionário Ricardo Tarelli Teixeira para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias à manutenção de serviços na Sede.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei nº. 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**Considerando** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443/2013 que dispõe sobre a reformulação parcial do Manual de Suprimentos de Fundos – Concessão, Aplicação e Prestação de Contas instituído pela Resolução Cofen 340/2008;

**Considerando** a necessidade de pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento que venha a surgir na sede do Coren/MT que não podem ser realizadas por meio de procedimento licitatório.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o funcionário Ricardo Tarelli Teixeira, CPF 016.401.101-35, funcionário da Sede do Coren/MT em Cuiabá, para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias na Sede que não podem ser realizadas por meio de procedimento licitatório.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o Art. 1º consiste em aquisição de material e prestação de serviços eventuais que venham a surgir para o imediato atendimento da necessidade surgida na sede do Coren/MT.

**Art. 3º** - Autorizar o adiantamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen Nº 495/2015;

**Art. 4º** - O prazo de aplicação do adiantamento é de até 30 (trinta) dias após a Concessão.

**Art. 5º** - Se obriga o Suprido a proceder a prestação de contas ao Coren/MT até 12 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen Nº 495/2015 e as legislações que normatizam o suprimento de Fundos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2018

Dr. Antonio César Ribeiro  
Coren/MT nº. 47954-ENF  
Conselheiro Presidente